



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

I – Partes:

(a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34,; e

mel

(b) **CONTRATADA: CLAUDIA APARECIDA LEOCADIO DA SILVA 22480788890**, Microempreendedor Individual – MEI, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 56, bairro Cidade Nova Heliópolis, São Paulo/SP, CEP: 04233-170, Tel.: 11-60792581, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 23.543.551/0001-05, neste ato representada por Claudia Aparecida Leocadio da Silva;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br

Handwritten signature



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** apresentou formalmente o aceite da Proposta Técnica e Caderno de Especificação de Hardware, datado de 17 de novembro de 2021;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse na evolução contínua dos dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação;
- (c) Considerando que a **CONTRATADA** tem notório conhecimento dos serviços de suporte de infraestrutura e do mercado de Tecnologia da Informação;
- (d) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

mel O presente ajuste tem como objetivo a prestação de serviços, com acesso de forma remota, de infraestrutura de tecnologia da informação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através dos profissionais de seu quadro, conforme descrito no anexo I – “Proposta Técnica e Caderno de Especificação de Hardware” deste contrato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Único. Os serviços dispostos no caput da presente cláusula incluem-se, mas não se limitam, aos de:

Entregar o ambiente escalável para expansão, servidores Windows com todas as atualizações recentes, active directory instalado nos 2 estados e replicados entre eles, procedendo:

- I. Configurações do Sistema Operacional do Windows Server (TLS 1.2, Ipv6 e outros);
- II. Instalação dos 2 Active Directory e Domain Controllers, DNS e Global Catalog;
- III. Configuração de DNS Scavenging;
- IV. Configuração de Reverse Lookup Zone;
- V. Configuração de DNS forwarders;
- VI. Configuração de Active Directory Sites;
- VII. Criação e configuração das Subnets;
- VIII. Site-Links; (Para otimizar e replicar dados entre os 2 ADs)
- IX. Troubleshootings, testes e validação das atividades;
- X. Remoção dos 3 servidores Active Directory e Domain Controllers do ambiente.

[Handwritten signature]
CLÁUSULA SEGUNDA

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até 28 de fevereiro de 2022.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro. Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente termo, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação de notificação por escrito.

Parágrafo Segundo. Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços citados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

med

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br

4
ml



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a lei de proteção de dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **CONTRATANTE**; b) atender adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.



CLÁUSULA SEXTA


A OAB Paraná obriga-se a:



5



Rua Brasillino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

 Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- i) Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento e preparação da prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais da **CONTRATADA**;
- ii) Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA DEZ

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE

É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

CLÁUSULA DOZE

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TREZE

A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente termo constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

CLÁUSULA QUATORZE

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados

Parágrafo Primeiro: A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE**



**Claudia Aparecida Leocadio da Silva 22480788890
CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.